



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 1 de 37

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

Republica-se por erro de digitação

#### DECRETO Nº 1762/2018

**NOMEIA OS MEMBROS MUNICIPAIS DO  
CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE  
NOVA CANTU/PR**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei 532/2017:

#### DECRETA

**Art. 1º-** Ficam nomeados **MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR**, conforme segue:

MEMBRO	CARGO	CPF	RG	ENTIDADE
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	PRESIDENTE MESA DIRETORA	695.604.719-53	5.538.036-8	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
IZABEL CRISTINA MARTINELLI	SUPLENTE	726.996.809-82	5.058.291-4	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
ADEMIR BORGIO	VICE- PRESIDENTE MESA DIRETORA	197.044.709-59	1.096.994	SOCIEDADE CIVIL
ALCIDES BAZUCO	SUPLENTE	079.357.659-87	108.869-7	SOCIEDADE CIVIL
PAULO BURACK	CONSELHEIRO	808.688.359-00	--	SOCIEDADE CIVIL
RAYLY THAIS MAZUR FERREIRA	SUPLENTE	062.013.209-46	100791030	SOCIEDADE CIVIL
NEOCIR LIRIO MENEGAT	CONSELHEIRO	561.429.359-00	4.083.900-3	SOCIEDADE CIVIL
LUCIANO DA SILVA ORLANDO	SUPLENTE	064.715.669-56	10.194.227-9	SOCIEDADE CIVIL
JACIR JOSÉ DAROZ	CONSELHEIRO	566.748.219-34	3.656.389-3	SOCIEDADE CIVIL
TANIA HOFFMANN	SUPLENTE	980.078.239-72	6.775.288-0	SOCIEDADE CIVIL
ADAIR ANTÔNIO DE LAZARI	CONSELHEIRO	784.412.189-00	4.995.155-8	SOCIEDADE CIVIL
SILVANA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE	062.080.659-17	8.463.328-3	SOCIEDADE CIVIL
TIAGO FAMELI	CONSELHEIRO	088.544.129-02	10.512.955-6	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
IZAEL MACHADO DE OLIVEIRA	SUPLENTE	573.170.709-04	4.049.245-3	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	CONSELHEIRO	067.151.329-09	9.838.638-6	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
JULIANA GARCIA	SUPLENTE	066.463.599-70	8.803.142-3	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
CHEYENNE CARLA BOSIO	CONSELHEIRO – SECRETÁRIA EXECUTIVA.	083.413.839-50	12.417.892-4	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 2 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

IARA CRISTIANE LEAL DA SILVA	SUPLENTE	017.100.859-67	6.827.551-2	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	CONSELHEIRO	357.616.019-15	2.015.443	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
DANIELA DA COSTA	SUPLENTE	067.676.549-14	8.925.664-0	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA CANTU**, em 25 de junho de 2.018.

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal de Nova Cantu*

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 3 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

Republica-se por erro de digitação

#### DECRETO Nº 1763/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei 532/2017:

#### DECRETA

**Art. 1º-** Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a Revisão do Plano Diretor do Município de Nova Cantu/PR.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes servidores e contratados:

MEMBRO	CPF	RG	ENTIDADE
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	695.604.719-53	5.538.036-8	Secretário de Agricultura
OSNI ADEMIR FONTANA	325.940.629-87	517-925	Secretário de Assistência Social
TIAGO FAMELI	088.544.129-02	10.512.955-6	Secretário de Meio Ambiente
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	067.151.329-09	9.838.638-6	Secretária de Administração
JULIANA GARCIA	066.463.599-70	8.803.142-3	Contadora
DANIELA DA COSTA	067.676.549-14	8.925.664-0	Tributação
IZAEL MACHADO DE OLIVEIRA	573.170.709-04	4.049.245-3	Secretário de Infraestrutura e Obras
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	357.616.019-15	2.015.443	Coordenador do ETM, Engenheiro Civil
IARA CRISTIANE LEAL DA SILVA	017.100.859-67	6.827.551-2	Secretária de Educação
LEANDRO MARCELO LOPES	020.435.769-17	5.365.861-0	Secretário de Esporte
DAIANE DE OLIVEIRA	973.257.249-34	67444353	Secretária de Saúde
RIVELINO SKURA	980.132.549-68	47342619	Procurador Geral

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 4 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

EVERALDO FREIRE DA COSTA	815.118.849-91	5.791.045-3	Planejamento
-----------------------------	----------------	-------------	--------------

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA CANTU**, em 25 de junho de 2.018.

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal de Nova Cantu*

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 5 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.845.394/0001-03

Republica-se por erro de digitação

DECRETO Nº 1751/2018

NOMEIA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme artigo 17º Parágrafo 4º da lei 507/2017:

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados, para compor o **CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, conforme segue:

Cargo	Nome	RG	CPF	Entidade
Presidente	Eleani Maria de Andrede Jaskiw	7.834.94902	302.282.368-19	Sociedade Civil – Associação Comercial
Vice - Presidente	Tânia Regina Sokolowski Hoffmann	6.755.288-0	980.078.239-72	Sociedade Civil - APAE
Primeira Secretária	Rosely Bazuco de França	4.137.191-9	543.986.499-72	Sociedade Civil – Cooperativa COAGRU
Segundo Secretário	Rafael Ramos	8.683.064-7	058.104.309-02	Sociedade Civil – Cooperativa C. VALE
Conselheiro	Edilaine Aparecida de Andrade	8.808.395-4	054.759.269-80	Sociedade Civil – Associação Comercial
Conselheiro Suplente	Ademir Borgio	1.096.994	197.044.709-59	Sociedade Civil – Sindicato Rural
Conselheira	Eulália Marques Siqueira Bozio	12.526.455-7	858.411.539-00	Sociedade Civil – Associação Terceira Idade
Conselheira Suplente	Joelita Braga Fontana	3.119.371-0	498.697.609-53	Sociedade Civil – Associação Terceira Idade
Conselheiro	Adair Antonio de Lazari	4.995.155-8	784.412.289-00	Sociedade Civil – Sindicato dos trabalhadores Rurais

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 6 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

Conselheira Suplente	Vilma Bazuco Busetti	4.557.825-9	708.213.649-87	Sociedade Civil – Sindicato dos trabalhadores Rurais
Conselheiro	Celso Souza	8.326.556-6	141.979.609-64	Sociedade Civil – Agricultor Regime de Economia Familiar
Conselheiro Suplente	Marcelo Thumaski	8.970.415-4	037.473.579-46	Sociedade Civil – Agricultor Regime de Economia Familiar
Conselheira	Suzana Gomach	6.428.103-8	831.754.409-59	Sociedade Civil – Agricultora Regime de Economia Familiar
Conselheira Suplente	Lourdes Sanches Ciciliato	6.357.125-3	022.426.509-12	Sociedade Civil – Agricultora Regime de Economia Familiar
Conselheira	Marisa Krupek	9.016.369-8	772.535.409-30	Pastoral da Criança
Conselheira Suplente	Luciana de Paula	9.145.724-5	058.267.659-25	Pastoral da Criança
Conselheiro Secretário Geral	Osni Ademir Fontana	14/R517925 SC	325.940.629-87	Governamental – Assistência Social
Conselheira Suplente	Karina Sorci Szolopak	8773509-5	060.396.549-02	Governamental – Assistência Social
Conselheiro	José Francisco Pereira	5.538.036-8	695.604.719-53	Governamental – Secretaria de Agricultura
Conselheiro Suplente	Diego Cardoso Santos	12.519.016-2	081.958.729-05	Governamental – Secretaria de Agricultura
Conselheiro	Iara Cristiane Leal	6.827.551-2	017.100.859-67	Governamental – Secretaria de Educação
Conselheira Suplente	Simone Farias de Oliveira	12.417.937-8	082.430.959-69	Governamental – Secretaria de Educação
Conselheira	Daiane de Oliveira	67.444.353	97325724934	Governamental – Secretaria Saúde
Conselheira Suplente	Rosely Maynko	10.476.021-0	083.079.589-89	Governamental – Secretaria de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANTU, em 04 de maio de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 7 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

#### Republica-se por erro de digitação DECRETO Nº 1752/2018

**NOMEIA OS MEMBROS MUNICIPAIS DA  
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR - CAISAN**

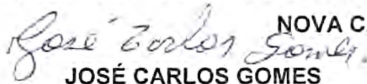
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme artigo 14º da Lei 507/2017:

#### DECRETA

**Art. 1º-** Ficam nomeados **MEMBROS MUNICIPAIS DE A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CAISAN**, conforme segue:

Cargo	Nome	RG	CPF	Entidade
Presidente	Osni Ademir Fontana	325.940.629-87	325.940.629-87	Governamental – Assistência Social
Secretário Executivo	José Francisco Pereir	5.538.036-8	695.604.719-53	Governamental – Secretaria de Agricultura
Curadora Geral	Cheyenne Carla Bósio	12.417.892-4	083.413.839-50	Governamental Jurídico
Suplente do Secretário Executivo	Karina Sorci Szolopak	8773509-5	060.396.549-02	Governamental – Assistência Social
Vice - Presidente	Diego Cardoso Santos	12.519.016-2	081.958.729-05	Governamental – Secretaria de Agricultura
Membro	Iara Cristiane Leal	6.827.551-2	017.100.859-67	Governamental – Secretaria de Educação
Suplente	Simone Farias	12.417.937-8	082.430.959-69	Governamental – Secretaria de Educação
Membro	Daiane de Oliveira	67.444.353	97325724934	Governamental – Secretaria Saúde
Suplente	Rosely Maynko	10.476.021-0	083.079.589-89	Governamental – Secretaria de Saúde

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
Prefeito Municipal de Nova Cantu

NOVA CANTU, em 08 de maio de 2.018.

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 8 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

*“Paço Municipal Martin Krupek”*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, CNPJ 01.963.182/0001-69, LEI MUNICIPAL n.º 505/2017. Processo admo.47 /2017, Inexig. 006/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo prefeito Municipal **JOSE CARLOS GOMES** doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ n.º 01.963.182/0001-69**, qualificada como organização civil, conforme consta do seu estatuto e declaração de utilidade pública, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **JACIR JOSE DAROZ**, inscrito no CPF sob o nº 566.748.219-34, com fundamento na Legislação Federal, e com base na Lei Municipal, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o apoio às atividades de defesa de direitos sociais, de interesse público desenvolvidas pela **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

- 1.1 Realização de atendimento a idosos excepcionais do município de Nova Cantu com atividades educativas, físicas e culturais e outras;
- 1.2 Cadastrar e atender idosos excepcionais que se enquadrem nas normativas da entidade;

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- I – registro por simples apostila junto ao SIT, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pelo AIRNOC e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, que integra este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter atendimento a idosos excepcionais de Nova Cantu-PR;
2. Manter cadastro atualizado das idosos a serem atendidas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 9 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

#### “Paço Municipal Martin Krupek”

3. Apresentar relatório de atividades e atendimentos, sob pena de exclusão do benefício;
4. Prestar contas mensalmente, junto ao sit e com cópia ao município;
5. Usar os recursos dentro dos parâmetros do plano de aplicação que fazem parte do presente termo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO: I – APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de **COOPERAÇÃO**;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conta bancária específica, junto ao Banco do Brasil.
- f) Manter atualizado o SIT – Sistema de informações de transferência, em sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através da Comissão de Fiscalização;
- b) repassar os recursos financeiros ao **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no Diário Oficial da Cidade, extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, Sr. **JACIR JOSÉ DAROZ, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, inscrito no CPF nº 566.748.219-34 cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, a ser repassado a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 10 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

#### “Paço Municipal Martin Krupek”

**CANTU**, em parcela mensal, sempre posteriormente a prestação de contas da parcela do mês anterior, devidamente alimentada no SIT e mediante apresentação de certidões negativas.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores definidos no *caput* desta Cláusula.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de outros recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos do próprio **APAE- ASSOCIAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 11 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

#### “Paço Municipal Martin Krupek”

DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;

III – parecer e relatório do controle interno, para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, pelo prazo de dez anos.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte do **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

##### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **COOPERAÇÃO PÚBLICA** a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

##### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a celebração de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256 PÁG. 12 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

#### “Paço Municipal Martin Krupek”

Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campina da Lagoa, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Cantu-PR., 25 de abril de 2018.

*Jose Carlos Gomes*

**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**  
**JOSE CARLOS GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Jacir José Daroz*

**APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU**  
**JACIR JOSÉ DAROZ**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Testemunha: Nome: *Antônio Carlos*  
Endereço: *Castilho 15*  
CPF: *06400039-15*

Testemunha: Nome: *Regina Cruz Azeredo*  
Endereço: *Rua Paraisópolis*  
CPF: *099 146 799-99*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 13 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COPOERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC CNPJ 03.000.278-0001-57, LEI MUNICIPAL Nº505/2017. Processo Adm. 037/2017, Inexig. 004/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo prefeito Municipal **JOSE CARLOS GOMES** doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ n.º 03.000.278/0001-57**, qualificada como organização civil, conforme consta do seu estatuto e declaração de utilidade pública, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **EULALIA MARQUES SIQUEIRA BOZIO**, inscrita no CPF sob o nº 858.411.539-00 e RG sob o N° 1.594.576-9, com fundamento na Legislação Federal, e com base na Lei Municipal, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o apoio às atividades de defesa de direitos sociais, de interesse público desenvolvidas **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

- 1.1 Realização de atendimento Terceira Idade do município de Nova Cantu com atividades educativas, físicas e culturais e outras;
- 1.2 Cadastrar e atender pessoas da terceira idade que queiram interagir com as atividades da associação;

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

I – Registro por simples apostila junto ao SIT, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pelo AIRNOC e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, que integra este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 14 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

1. Manter atendimento aos membros da terceira idade de Nova Cantu-PR;
2. Manter cadastro atualizado das idosos a serem atendidas;
3. Apresentar relatório de atividades e atendimentos, sob pena de exclusão do benefício;
4. Prestar contas mensalmente, junto ao sit e com cópia ao município;
5. Usar os recursos dentro dos parâmetros do plano de aplicação que fazem parte do presente termo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO: I – DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Diário Oficial da Cidade, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de **COOPERAÇÃO**;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conta bancária específica, junto ao Banco do Brasil.
- f) Manter atualizado o SIT – Sistema de informações de transferência, em sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através da Comissão de Fiscalização;
- b) repassar os recursos financeiros ao **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no Diário Oficial da Cidade, extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário LAR DOS **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 15 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU-AIRNOC**, Sra. **EULALIA MARQUES SIQUEIRA BOZIO**, **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) anuais, a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, em parcela mensal, sempre posteriormente a prestação de contas da parcela do mês anterior, devidamente alimentada no SIT e mediante apresentação de certidões negativas.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores definidos no *caput* desta Cláusula.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de outros recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 16 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos do próprio **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III – parecer e relatório do controle interno, para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

##### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, pelo prazo de dez anos.

##### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte do **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 17 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

*“Paço Municipal Martin Krupek”*

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **COOPERAÇÃO PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC**, este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS RENASCER DE NOVA CANTU- AIRNOC** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 18 de 37



### MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

#### DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campina da Lagoa, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Cantu-PR., 25 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
CANTU  
JOSÉ CARLOS GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS  
RENASCER DE NOVA CANTU-  
AIRNOC  
EULALIA MARQUES SIQUEIRA  
BOZIO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 19 de 37



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 77.845.394/0001-03**

Republica-se por erro de digitação

#### DECRETO Nº 1764/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Lei Estadual 15.229/2006 e na Lei Orgânica Municipal 239/2008:

#### DECRETA

**Art. 1º**- Fica instituído o Grupo Técnica Permanente de acompanhamento da execução do Plano de Ação e Investimento.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a GTP os seguintes servidores:

MEMBRO	CPF	RG	
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	067.151.329-09	9.838.638-6	Secretária Administração de
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	357.616.019-15	2.015.443	Engenheiro Civil
DANIELA DA COSTA	067.676.549-14	8.925.664-0	Tributação

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA CANTU**, em 25 de junho de 2.018.

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal de Nova Cantu*

*Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
prefeitura@novacantu.pr.gov.br*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 20 de 37



## **Governo Municipal de Nova Cantu**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 57/2018**

**Dispensa nº 16/2018**

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 57/2018, Dispensa nº 16/2018**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COLETES E KITS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS**.

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

**1) GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA**

**inscrita no CNPJ sob nº 19.142.659/0001-00 no valor total dos itens de R\$ 3.532,00 (Três mil quinhentos e trinta e dois reais)**

Nova Cantu, Paraná, 03/07/2018.

**JOSE CARLOS GOMES**

**Prefeito Municipal**

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail [licitacao@novacantu.pr.gov.br](mailto:licitacao@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 21 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### “Paço Municipal Martin Krupek”

LEI Nº 584/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, para Manutenção do Hospital Municipal Alva di Monticelli

**A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2018, um crédito Adicional Especial no valor de R\$1.490.000,00

#### 07.00– SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE

##### 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0428.2061 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.9.0.1.1.00 (000) – Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$ 30.000,00
3.1.9.0.1.1.00 (303) – Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$ 150.000,00
3.1.9.0.1.1.00 (495) – Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$ 100.000,00
3.1.9.0.1.1.00 (369) – Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$ 100.000,00
3.1.9.0.1.3.00 (000) – Obrigações Patronais .....	R\$ 10.000,00
3.1.9.1.1.3.00 (303) – Obrigações Patronais .....	R\$ 25.000,00
3.3.9.0.3.0.00 (000) – Material de Consumo .....	R\$ 15.000,00
3.3.9.0.3.0.00 (303) – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
3.3.9.0.3.0.00 (495) – Material de Consumo .....	R\$ 80.000,00
3.3.9.0.3.0.00 (369) – Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00
3.3.9.0.3.6.00 (303) – Outros Serviços e Encargos – PF .....	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.3.9.00 (000) – Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 10.000,00
3.3.9.0.3.9.00 (303) – Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 300.000,00
3.3.9.0.3.9.00 (495) – Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 500.000,00
3.3.9.0.3.9.00 (369) – Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 30.000,00

Total ..... R\$ 1.490.000,00

**Art. 2º.** - Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 III – O cancelamento das seguintes dotações orçamentárias; e II O excesso de arrecadação da seguinte receita orçamentária:

#### 07.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363

E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 22 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### “Paço Municipal Martin Krupek”

#### 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0428.2028 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.9.1.1.3.00 (000) – Obrigações Patronais ..... R\$ 10.000,00

3.3.9.0.3.9.00 (495) – Outros Serviços e Encargos – PJ ..... R\$ 360.000,00

3.3.9.0.3.9.00 (303) – Outros Serviços e Encargos – PJ ..... R\$ 200.000,00

Total ..... R\$ 570.000,00

10.301.0428.2029 – Manutenção do Centro e Postos de Saúde

3.1.9.0.1.1.00 (000) – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 30.000,00

3.1.9.0.1.1.00 (303) – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R\$ 150.000,00

3.1.9.1.1.3.00 (303) – Obrigações Patronais ..... R\$ 25.000,00

3.3.9.0.3.0.00 (000) – Material de Consumo ..... R\$ 15.000,00

3.3.9.0.3.0.00 (303) – Material de Consumo ..... R\$ 100.000,00

3.3.9.0.3.0.00 (495) – Material de Consumo ..... R\$ 80.000,00

3.3.9.0.3.6.00 (303) – Outros Serviços e Encargos – PF ..... R\$ 10.000,00

3.3.9.0.3.9.00 (303) – Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 200.000,00

3.3.9.0.3.9.00 (495) – Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 150.000,00

Total ..... R\$ 760.000,00

II- O excesso de arrecadação da seguinte dotação orçamentária:

1718031108000000 ..... R\$ 160.000,00

**Art. 3º** - Ficam alterados o PPA e a LDO respectivamente.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Paraná,  
em 04 de Julho de 2018

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363  
E-mail: [pmncantu@hotmail.com](mailto:pmncantu@hotmail.com) ou [pmncantu@ig.com.br](mailto:pmncantu@ig.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 23 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### “Paço Municipal Martin Krupek”

#### LEI Nº 585/2018

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelos, Fundos e Câmara Municipal que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 24 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249 STN, de 30 de abril de 2010.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 25 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 26 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 27 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 28 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### *“Paço Municipal Martin Krupek”*

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 29 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e Fundo de Previdência, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo de Previdência e Outras.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 30 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo :

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 .

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei .

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 31 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 32 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 33 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo e por Decreto do Presidente do Fundo de Previdência..

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício .

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

#### **MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 34 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### “Paço Municipal Martin Krupek”

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256

PÁG. 35 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita .

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256 PÁG. 36 de 37



## MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

### **“Paço Municipal Martin Krupek”**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Paraná, em 10 de abril de 2018

**JOSÉ CARLOS GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Bahia, S/Nº – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000  
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 5 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 256 PÁG. 37 de 37

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR  
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.  
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes  
Setor responsável: Assessoria de Comunicação  
Rua Bahia, 85, Centro.  
CEP: 87330-000  
Fone: (44) 3527-1280  
Nova Cantu - PR  
Email: [prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)  
Site: [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br)

